

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 519
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 26ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : OLIVEIRA TRANSPORTES DE CARGAS FRIGORÍFICAS EIRELI
ADV.(A/S) : GERALDO ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADV.(A/S) : ESTEVAM TIENI AMORIM DE OLIVEIRA
INTDO.(A/S) : PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADV.(A/S) : ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES
INTDO.(A/S) : BUDEL TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) : BRUNO MARZULO ZARONI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-EPP
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) : JF SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADV.(A/S) : GERALDO DEL REI REIS

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :MOISES BOESING-ME
ADV.(A/S) :DIEGO PETERS LAUXEN E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :MORENA FRUTAS TROPICAS LTDA
ADV.(A/S) :MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
INTDO.(A/S) :PRESTADORA DE SERVIÇO GAÚCHA LTDA
ADV.(A/S) :GIOVANI FORNARI COLPANI
INTDO.(A/S) :RAPIDO ANHANGUERA TRAS E LOGISTICA LTDA
ADV.(A/S) :MICHEL QUEIROZ DE ASSIS
INTDO.(A/S) :SUPER CARROS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-
ME
ADV.(A/S) :MARIA ELISA DA COSTA LIMA
INTDO.(A/S) :TIAGO GIACOMO NONATO & CIA LTDA-ME
ADV.(A/S) :LUAN PATTEL CARDOSO
ADV.(A/S) :PAMELA EDUARDA CASTANHA INHOATTO
INTDO.(A/S) :TLS LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES
EIRELI (ATUAL DENOMINAÇÃO DE TAG SAÚDE,
LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES EIRELI
- EPP)
ADV.(A/S) :NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO
BONAVITA
ADV.(A/S) :MARCO ANTONIO HENGLES
INTDO.(A/S) :TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL
RODOVIÁRIOS LTDA
ADV.(A/S) :FLÁVIO LUIZ YARSELL
ADV.(A/S) :GUSTAVO PACÍFICO
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
ADV.(A/S) :RAQUEL GUINDANI CALEFFI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES MANJU LTDA
ADV.(A/S) :GIUVAN ROTTA DE AZAMBUJA
INTDO.(A/S) :TRÊS TRIÂNGULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV.(A/S) :GABRIEL VINICIUS CARMONA GONÇALVES
ADV.(A/S) :JOAQUIM NOGUEIRA PORTO MORAES
INTDO.(A/S) :T.R.D.L. TRANSPORTES LTDA EPP
ADV.(A/S) :ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA
TEIXEIRA
INTDO.(A/S) :CFM COM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
INTDO.(A/S) :C.D.C. CARGAS E LOGISTICA LTDA

ADPF 519 / DF

ADV.(A/S) :CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :AB SERVICOS E TRANSPORTES URGENTES LTDA
INTDO.(A/S) :BUONOGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS SUPERGEL
ADV.(A/S) :FABIO NADAL PEDRO
ADV.(A/S) :DANIEL ANTÔNIO ANHOLON PEDRO
INTDO.(A/S) :MECMAR OFICINA MECANICA TRANSPORTE E
COM
ADV.(A/S) :BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
INTDO.(A/S) :TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI
ADV.(A/S) :GABRIELA FERNANDA MUELLER
ADV.(A/S) :ANDRÉ OTÁVIO OSSOWSKI
ADV.(A/S) :KEITTI ERNA LEE
INTDO.(A/S) :CELSO JORGE ALMEIDA RITER-ME
ADV.(A/S) :CRISTOFER WILLIAM DA SILVA FOLCHINI
INTDO.(A/S) :TRANSPLAST TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA
INTDO.(A/S) :COPASO COML PAULISTA DE SOLDAS E
MAQUINA
ADV.(A/S) :FLÁVIO GALVANINE
INTDO.(A/S) :BONNEVILLE VIDROS E CRISTAIS LTDA EPP
ADV.(A/S) :THIAGO MASSICANO
INTDO.(A/S) :GAP GRUPO DE APOIO PSIQUIATRICO S/S ME
ADV.(A/S) :ARIANA CRISTINA DA LUZ MEES
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA
LTDA
ADV.(A/S) :NILTON PEREIRA ALVES
INTDO.(A/S) :PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS
INTDO.(A/S) :ARMAZEM FERNANDES DE CEREAIS LTDA
ADV.(A/S) :MARCELLA DAIBERT SALLES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :J SILVEIRA TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA
ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER
INTDO.(A/S) :VEC LOCACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV.(A/S) :FABIO LUIS AMBROSIO
ADV.(A/S) :LUCIANE CAMARINI
ADV.(A/S) :MARCOS ROBERTO DE MELO

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :SSS BRASIL MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADV.(A/S) :VINÍCIUS DE MEDEIROS LEAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :INDÚSTRIA ITALIANA IMPORTADORA E
DISTRIBUIDORA LTDA
ADV.(A/S) :GUSTAVO EINLOFT SALVINI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :COOP DE TRANSP MONTENEGRO LTDA
ADV.(A/S) :FLÁVIO COUTO BERNARDES
ADV.(A/S) :CAIO PERONA
INTDO.(A/S) :COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA
ADV.(A/S) :JOÃO ANTONIO LOPES
ADV.(A/S) :GABRIEL RODRIGUES MICELI
INTDO.(A/S) :R FREITAS TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR
INTDO.(A/S) :JOSE AGNALDO GOMES DE ARAUJO-ME
ADV.(A/S) :PEDRO BARROS DA SILVA
INTDO.(A/S) :J. L. PEDROSO TRANSPORTES LTDA-ME
ADV.(A/S) :LUCIMAR STANZIOLA
INTDO.(A/S) :TROPICAL R C T LTDA-ME
INTDO.(A/S) :FRAGGA BRASIL COM E SERV LTDA-ME
ADV.(A/S) :JULIANA FERREIRA DOS SANTOS
INTDO.(A/S) :UBERLANDIA EXPRESS LTDA
ADV.(A/S) :ANDRE DOS REIS GONÇALVES
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES TREMEA LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :RODO ANJO RIO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
EPP
INTDO.(A/S) :R L S TRANSPORTES LTDA-ME
INTDO.(A/S) :LG LOG SERVIÇO E TRANSPORTE DE CARGA
LTDA
ADV.(A/S) :EDIVAM LIANDRO
INTDO.(A/S) :MARUPA MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP
ADV.(A/S) :SERGIO SHIGUERU HIGUTI
INTDO.(A/S) :PAULO TSUYOSHI OKUMA MARILIA-ME
ADV.(A/S) :JORDANA VIANA PAYÃO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :GAVEC DO BRASIL LTDA
ADV.(A/S) :NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :LUNI TRANSPORTES LTDA EPP
INTDO.(A/S) :BIA CAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
ADV.(A/S) :WELLINGTON DOS SANTOS
INTDO.(A/S) :LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADV.(A/S) :BENY SENDROVICH
ADV.(A/S) :IVANI CARDONE
INTDO.(A/S) :JANAINA HOCYELY ALMEIDA XAVIER EPP
ADV.(A/S) :SANDRA DANIELA MENA DA SILVA
INTDO.(A/S) :RONALDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
ADV.(A/S) :EDUARDO PINHO VIEIRA AMADO
INTDO.(A/S) :SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :ÂNGELA MARIA SILVA DA ROZA
INTDO.(A/S) :RODOVIARIO MIO LTDA
ADV.(A/S) :JANE CRISTINA FERREIRA
INTDO.(A/S) :MGE TRANSPORTES LTDA EPP
ADV.(A/S) :CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :ELIANA FANTINI CAVERSAN ME
ADV.(A/S) :ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR
INTDO.(A/S) :BEL FIX IMPORTACAO LTDA
ADV.(A/S) :JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA
INTDO.(A/S) :FRMS TRANSPORTES EIRELI EPP
ADV.(A/S) :FRANCELU GOMES VILLELA TELES DE
CARVALHO
INTDO.(A/S) :YASATO COMERCIO DE VERDURAS E LEGUMES
LTDA
ADV.(A/S) :FELIPE CARLOS DA SILVA
INTDO.(A/S) :NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA
ADV.(A/S) :AVELINO ROSA DOS SANTOS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ITALO DA SILVA DE MORAES-ME
ADV.(A/S) :DOUGLAS YUITI STEPHANO
INTDO.(A/S) :BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA
ADV.(A/S) :NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR E
OUTRO(A/S)

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :ART MODERNA COMERCIO E MONTAGEM DE
DIVISORIAS E FORROS LTDA EPP

ADV.(A/S) :RAFAEL SAMPAIO BORIN

INTDO.(A/S) :EXPRESSO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

INTDO.(A/S) :EXPRESSO VITORIA LTDA

ADV.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO

ADV.(A/S) :BRUNA DI RENZO SOUSA BELO

INTDO.(A/S) :DENDELIGHT INDUSTRIA DE PR ALIMENT LTDA

ADV.(A/S) :KLEBER JOSÉ MARTINS FERREIRA

INTDO.(A/S) :RODOMILLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADV.(A/S) :LUIZ NAKAHARADA JUNIOR

ADV.(A/S) :WAGNER SERPA JUNIOR

INTDO.(A/S) :ECO PAK IND DE REFRIGERANTES LTDA

ADV.(A/S) :CESAR RODRIGO NUNES

ADV.(A/S) :FABIANA CORRÊA DE CASTRO LEAL

INTDO.(A/S) :SOLRAC TRANSPORTES LTDA ME

ADV.(A/S) :ROBERTO MELO MARTINS E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :COMERCIAL E DISTRIBUIDORA SANTA RITA LTDA

INTDO.(A/S) :SILCAR S S PAR SUL IND COM LTDA ME

ADV.(A/S) :AUGUSTO CESAR FONSECA DE CARVALHO

INTDO.(A/S) :LOJAS CITYCOL S A

ADV.(A/S) :MAURÍCIO PEREIRA FARO

ADV.(A/S) :JOSÉ GUILHERME BERMAN

ADV.(A/S) :FELIPE SCHVARTZMAN

INTDO.(A/S) :SOLUÇÃO LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME

ADV.(A/S) :IRATAN BORGES FONSECA

ADV.(A/S) :DAVID EMMANUEL COELHO FONSECA

ADV.(A/S) :BRUNO PHELIFE GUSMÃO MULIM

INTDO.(A/S) :HUGO ZANINI GAUDERETO-ME

ADV.(A/S) :PATRICIA SOARES CRUZ E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :SB SERVICOS DE MANUT E MONTAGENS EIRELI

INTDO.(A/S) :IRMAOS RIBEIRO C R TRANSP LTDA

ADV.(A/S) :WILSON DE SOUZA

INTDO.(A/S) :TEMPO ESPORTE LTDA

ADV.(A/S) :MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO

INTDO.(A/S) :FABRICA DE SORVETES ITALIA LTDA EPP

ADV.(A/S) :DANIELA TAVARES SIMÃO E OUTRO(A/S)

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :DAVI ALVES DA SILVA COMERCIAL DO RN
INTDO.(A/S) :RRG TRANSPORTES LTDA ME
ADV.(A/S) :ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR
INTDO.(A/S) :FONCATTI E FONCATTI LTDA-ME
INTDO.(A/S) :ITALO BRASILEIRA AGRO COMERCIAL LTDA
ADV.(A/S) :GILBERTO GAGLIARDI NETO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES
LTDA
ADV.(A/S) :ODAIR GRÉGIOS JÚNIOR
INTDO.(A/S) :G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA
INTDO.(A/S) :PAULO LOURENCO DA SILVA REPRESENTACOES-
ME
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES IDAMAR LTDA-EPP
ADV.(A/S) :CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ROGERIO TITONI E CIA LTDA-ME
INTDO.(A/S) :TOMBINI & CIA LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :UNILOG - UNIVERSO LOGISTICA LTDA
ADV.(A/S) :EURICO HONORATO SOUSA JÚNIOR
INTDO.(A/S) :GHELERE TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :DE MAIO FACTORING ADMINSTRACAO E PARTICI
INTDO.(A/S) :ELEVEN TRANSPORTE DE EXECUTIVO LTDA
INTDO.(A/S) :LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS
ADV.(A/S) :MANFREDO LESSA PINTO
INTDO.(A/S) :TRANSPORTE NITRAM LTDA
ADV.(A/S) :GLADSTONE MIRANDA JUNIOR
INTDO.(A/S) :FRANCISCO DINARTE PRAXEDES DE MELO ME
INTDO.(A/S) :SILVEIRA & GAVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA
LTDA-ME
ADV.(A/S) :CLAUDIANE AQUINO ROESEL
INTDO.(A/S) :ALEXANDER CARLO D ELIA AUTO MOVEIS ME

ADPF 519 / DF

ADV.(A/S) :RODRIGO VICENTE MANGEA
INTDO.(A/S) :MARCIA ANDREIA SILVEIRA PEREIRA ME
INTDO.(A/S) :RN2 SERVE LOC DE M DE OBRA LTDA EPP
ADV.(A/S) :THIAGO JOSÉ DE ARAÚJO PROCÓPIO
ADV.(A/S) :GABRIELLE TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO
INTDO.(A/S) :CARTONAGEM E UTOGR ANAPOUNA LTDA
INTDO.(A/S) :OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇOS SA
ADV.(A/S) :LEANDRO RIBEIRO LEMOS PELIZ E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :AMBIENTAL RECICLADORA LTDA
ADV.(A/S) :FLÁVIO ANTÔNIO ORSINI
INTDO.(A/S) :ARD TRANSPORTES RODOVIADOR LTDA ME
INTDO.(A/S) :ATB RIACHO GRANDE TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :PAULO CESAR MARTINS
INTDO.(A/S) :BEITHAF FACCAO CONFECÇÕES E TRANSPORTES
INTDO.(A/S) :BIOPLAN MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA
ADV.(A/S) :JOSÉ MOREIRA DE ASSIS
INTDO.(A/S) :BOER TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :VITOR HUGO ZENATTO
ADV.(A/S) :HUGO CALIARI ZENATTO
INTDO.(A/S) :CARVALIMA TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO
ADV.(A/S) :BRUNA DI RENZO SOUSA BELO
INTDO.(A/S) :COM DE MADEIRAS E MATERIAIS P
CONSTRUCAO
ADV.(A/S) :FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA
ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER
INTDO.(A/S) :COMERCIAL DE BATATAS JUCA LTDA
INTDO.(A/S) :CRISTIANE NASCIMENTO LIMA TRANSPORTES ME
ADV.(A/S) :AILTON GONÇALVES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :DASF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
ADV.(A/S) :DENYS CAPABIANCO
INTDO.(A/S) :E A FELL COMERCIO DE MUDAS LTDA EPP
ADV.(A/S) :MARCIANO BUFFON E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ESPFRUTAS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIR
ADV.(A/S) :PATRÍCIA APARECIDA SIMÃO DA LUZ
INTDO.(A/S) :EXPRESSO PADRE CICERO LTDA ME
INTDO.(A/S) :HIPERMADE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

ADPF 519 / DF

ADV.(A/S) :FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA
ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER
INTDO.(A/S) :INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT
ADV.(A/S) :CHRISTIAN CARDOSO DE SIQUEIRA
INTDO.(A/S) :L.M.E. VEICULOS LTDA ME
ADV.(A/S) :PAULO CESAR CARPES RUBIM
INTDO.(A/S) :MANA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI ME
INTDO.(A/S) :MANOEL PIRES TRANSPORTES ME
ADV.(A/S) :MARCELO RODRIGUES VENERI
INTDO.(A/S) :MARCIO PEREIRA DE HARO ME
ADV.(A/S) :AILTON GONÇALVES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :MARCOS APARECIDO DOS SANTOS MECANICO
ME
ADV.(A/S) :RONALDO DANTAS DA SILVA
INTDO.(A/S) :PP PAINEIS E PRE FABRICADOS LTDA
INTDO.(A/S) :PROTRANS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :MARCIO ROCHA ALVES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :RAMPONI TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA
ADV.(A/S) :ROGÉRIO STEPHANO RAMPONI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :CAROLINE FAGUNDES FAUCZ
INTDO.(A/S) :RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :SÍLVIO LÚCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV.(A/S) :FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA
INTDO.(A/S) :RECAUCHUTADORA IPIRANGA LTDA ME
ADV.(A/S) :LEONARDO MAURINA
INTDO.(A/S) :RESUTO E RESUTO LTDA
ADV.(A/S) :PAULO DE TARSO CARVALHO
INTDO.(A/S) :RICARDO DOMINGOS CAMILO ME
INTDO.(A/S) :RODONAT TRANSPORTES E LOCADORA DE
VEICUL
ADV.(A/S) :AGEU LIBONATI JUNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :RODOVIARIO MARCAR LTDA EPP
INTDO.(A/S) :TATIANA SANTANA PELISSON FROIO TRANSPORT
INTDO.(A/S) :TELMO HONNEF ME
ADV.(A/S) :DJOVANI POZZOBON
ADV.(A/S) :LUCIO ANDRE MULLER LORENZON
INTDO.(A/S) :TRANS FASSINI LTDA - ME

ADPF 519 / DF

ADV.(A/S) :LUCIMAR STANZIOLA
INTDO.(A/S) :TRANSCOB TRA E ARM EM GERAL LTDA
INTDO.(A/S) :TRANSHOP TRANSP E LOG LTDA ME
ADV.(A/S) :THIARYSON SANTOS
INTDO.(A/S) :TRANSMARQUES TRANSPORTE RODOVIARIO DE
CA
ADV.(A/S) :ANDREA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA GERBI LTDA
ADV.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO
ADV.(A/S) :BRUNA DI RENZO SOUSA BELO
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA MZ DE PINHALZINHO LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA TRANS-NEBANA LTDA
ADV.(A/S) :MARCOS DE SOUZA
ADV.(A/S) :MARCO ANTONIO CAIS
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA
ADV.(A/S) :ANDRÉ FLACH
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES MARVEL LTDA.
ADV.(A/S) :PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO
INTDO.(A/S) :TURBO TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :RÉGIS DOUGLAS MENEZES
ADV.(A/S) :ADEMIR ANTONIO GELAIN
INTDO.(A/S) :UTRES TRANSPORTES LTDA
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE
CARGAS E LOGÍSTICA - NTC
ADV.(A/S) :GILDETE GOMES DE MENEZES
ADV.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de manifestação (doc. 3.388, Petição STF 93.319/2022) apresentada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu

ADPF 519 / DF

Procurador-Geral de Justiça, no qual informa sobre o desenvolvimento das ações antidemocráticas naquele Estado e formula pedidos de natureza cautelar, em complemento ao que já foi decidido nos presentes autos e referendado pela CORTE.

Relata que no começo do mês de novembro, após a decisão da CORTE determinando a adoção de providências para os desbloqueios de rodovias e espaços públicos, sob pena de aplicação de multa horária, 117 (cento e dezessete) veículos, a maioria dos quais veículos de carga pesados, foram levados a Cuiabá para continuidade dos atos em espaços públicos na capital do Estado. Relaciona a identificação desses veículos e de seus proprietários, além de ocorrências diversas relacionadas aos atos antidemocráticos (ações violentas contra equipamentos públicos, pessoas e serviços) e dificuldades de toda ordem infligidas à população.

O Requerente reporta a intensificação de manifestações e comunicações em redes sociais e eventos públicos, relacionados a atos preparatórios para desdobramentos a ocorrerem nos dias 30 de novembro e seguintes, na cidade de Cuiabá e, presumivelmente, em outras localidades do território nacional.

Argumenta pela insuficiência, em face desses novos fatos, das medidas cautelares deferidas nos autos desta ADPF e, conseqüente, pela adoção de novas medidas, em vista de ameaças de recrudescimento dos atos antidemocráticos.

Em vista da urgência das medidas solicitadas, determinei a intimação do Procurador-Geral da República, para manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Pela manifestação de 1º/12/2022 (Petição 94.660/2022, doc. 3.421), a Procuradoria-Geral da República declinou razões pela rejeição do pedido.

É o relato do essencial.

O Ministério Público do Estado do Mato Grosso atua na presente ADPF na qualidade de *amicus curiae*.

A gravidade crescente dos fatos informados e documentos nos autos impõe a adoção de medidas mais efetivas em prol da cessação das

ADPF 519 / DF

atividades abusivas e antidemocráticas em espaços públicos.

Conforme ressaltei em decisões anteriores nestes autos, o direito de reunião, – que inclui o direito de passeata e carreatas –, configura-se como um dos princípios basilares de um Estado Democrático, assim como a liberdade de expressão, pois não se compreenderia a efetividade de reuniões sem que os participantes pudessem discutir e manifestar suas opiniões livremente, tendo que se limitar apenas ao direito de ouvir, quando se sabe que o direito de reunião compreende não só o direito de organizá-la e convocá-la, como também o de total participação ativa.

A Constituição consagra que todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente, tratando-se, pois, de direito individual o coligar se com outras pessoas, para fim lícito.

O direito de reunião é uma manifestação coletiva da liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória de pessoas e tendo por finalidade o intercâmbio de ideias, a defesa de interesses, a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações.

A relatividade e razoabilidade no exercício dos direitos de reunião e greve são requisitos essenciais em todos os ordenamentos jurídicos democráticos; sendo necessário harmonizá-los com os demais direitos e garantias fundamentais nas hipóteses de conflitos, de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos em atrito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual, sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com suas finalidades precípuas e buscando o bem-estar de uma sociedade democrática.

A razoabilidade no exercício do direito de promover reuniões, protestos e passeatas deve, portanto, evitar a ofensa aos demais direitos fundamentais, o desrespeito à consciência moral da comunidade, visando, em contrapartida, a esperança fundamentada de que se possa alcançar um proveito considerável para a convivência social harmoniosa,

ADPF 519 / DF

resultante na prática democrática do direito de reivindicação.

Não há dúvidas, portanto, que movimentos reivindicatórios não podem obstar o exercício, por parte do restante da Sociedade, dos demais direitos fundamentais, configurando-se, claramente abusivo, o exercício desses direitos que impeçam o livre acesso das demais pessoas aos aeroportos, rodovias e hospitais, por exemplo, em flagrante desrespeito à liberdade constitucional de locomoção (ir e vir), colocando em risco a harmonia, a segurança e a Saúde Pública.

No caso vertente, verifica-se o abuso reiterado do direito de reunião, direcionado, ilícita e criminosamente, para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado do pleito eleitoral para Presidente e vice-Presidente da República, cujo resultado foi proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 30/10/2022, com conseqüente rompimento do Estado Democrático de Direito e a instalação de um regime de exceção.

Efetivamente, o deslocamento inautêntico e coordenado de caminhões para arredores de prédios públicos, em especial instalações militares, com fins de rompimento da ordem constitucional – inclusive com pedidos de “intervenção federal”, mediante interpretação absurda do art. 142 da Constituição Federal – pode configurar o crime de Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal).

As decisões proferidas nestes autos determinaram a adoção de medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis, para a desobstrução de vias e locais públicos, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas vias públicas e no entorno de prédios públicos; bem como a remessa a essa CORTE de elementos documentais que identifiquem eventuais caminhões utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, para aplicação aos respectivos proprietários da multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Não obstante, as informações prestadas dão conta da persistência das condutas antidemocráticas, em especial por parte de empresários que

ADPF 519 / DF

financiam esses atos, com fornecimento de estrutura completa (refeições, banheiros, barracas, etc), além do fornecimento de diversos caminhões para o reforço da manifestação criminosa.

Conforme narrado e documentado pelo Ministério Público de Mato Grosso, mesmo após a decisão proferida e referendada por essa CORTE, há mais de 30 dias, e de decisões posteriores que determinaram providências específicas para localidades em que a conflituosidade persistiu, o volume de atos antidemocráticos no Estado, em sua capital especialmente, foi intensificada e diversificada por novas estratégias, pessoas e recursos.

Essa foi a conclusão das autoridades locais, em especial os órgãos de segurança estaduais, em reunião institucional realizada ainda no começo de novembro da qual o Ministério Público sumariza as seguintes constatações:

1. Constatação de que a manifestação que está sendo realizada em Cuiabá, com o uso de duas ou três centenas de caminhões (cavalinhos) vieram da região norte do Estado de Mato Grosso;

2. Os manifestantes vieram em carreatas, aproximadamente duas centenas de caminhões, trafegando em baixas velocidades nas rodovias, impedindo o regular fluxo no trânsito pois os veículos vinham próximos uns aos outros, impossibilitando ultrapassagens pelos demais usuários não aderentes à movimentação;

3. Os veículos que estão sendo utilizados possivelmente pertencem à empresas de transporte por se tratarem, em sua maioria, de veículos novos e similares;

4. Os manifestantes foram orientados a se reunirem de forma pacífica e ordeira, uma vez que deveriam deixar os veículos em locais próximos à Avenida do CPA, trajeto de grande movimento na Capital, para não obstruírem o trânsito. No início os manifestantes aceitaram a proposta das autoridades policiais, contudo como desejavam fazer carreatas preferiram, posteriormente, dirigiram-se à Avenida do CPA e

ADPF 519 / DF

fizeram carreatas pelas principais ruas da cidade, com buzinação, todavia de forma ordeira;

5. Os manifestantes protestam contra os resultados das eleições presidenciais e buscam intervenção militar. Dezenas de caminhões estão estacionados nos canteiros centrais da avenida.

Nas semanas seguintes foram registrados novos bloqueios em estradas, invasão de espaços administrados pela empresa concessionária que administra a rodovia BR-101, com atos de violência contra funcionários e vandalismo contra prédios, veículos e equipamentos; além de dificuldades de trânsito, locomoção e acesso a serviços essenciais, como atendimento médico de urgência e ambulatorial e comparecimento de estudantes ao Exame Nacional do Ensino Médio. Além de inúmeros acidentes de trânsito decorrentes da ocupação irregular de vias públicas.

Merece registro e veemente repúdio as notícias que reportam atos de constrangimento à liberdade de expressão e opinião política, com formação e divulgação de listas de estabelecimentos comerciais conforme a orientação político-partidária de seus donos, na tentativa de inibir as suas atividades ou desencorajar a preferência dos consumidores.

Veja-se ainda a ocorrência de atos de indisfarçada perseguição política, como a que teria ocorrido em 27/11/2022, com o uso de armas de fogo contra caminhões da empresa *Amaggi*, em razão de um de seus acionistas ser o ex-ministro da Agricultura Blairo Maggi, liderança que condenou publicamente os atos antidemocráticos.

De outro lado, há o incentivo de lideranças políticas que fomentam e encorajam o engajamento em atos de distúrbio social, como o praticado pelo Prefeito de Tapurah, CARLOS CAPELETTI, mediante discursos de incentivo à vinda de caminhões para Brasília, com a inequívoca intenção de subverter a ordem democrática, afirmando, segundo noticiado pela imprensa local: "*Se até o dia 15 de novembro o Exército não tomar alguma atitude em prol da nação brasileira e da nossa liberdade, nós vamos tomar atitude. Tenho certeza que, aos milhões lá, alguém vai ter uma ideia. Vamos tomar o Congresso, o STF (Supremo Tribunal Federal), até o Planalto. Se até lá o Exército não tomar uma atitude, vamos nós fazer uma nova Proclamação da*

ADPF 519 / DF

República”.

O recrudescimento dos atos de hostilidade, radicalismo e violência propriamente dita, contra pessoas e o patrimônio público e privado, para além da já condenável violência em ambiente virtual, inclusive com a mensagem de insurgência contra as instituições democráticas, em especial contra a autoridade dessa CORTE, decorrente da mobilização por redes sociais feita de forma não espontânea e concertada por grupos políticos e econômicos determinados.

O potencial danoso das manifestações ilícitas fica absolutamente potencializado considerada a condição financeira dos empresários apontados como envolvidos nos fatos, eis que possuem vultosas quantias de dinheiro, enquanto pessoas naturais, e comandam empresas de grande porte, que contam com milhares de empregados, sujeitos às políticas de trabalho por elas implementadas.

Esse cenário, portanto, exige uma reação absolutamente proporcional do Estado, no sentido de garantir a preservação dos direitos e garantias fundamentais e afastar a possível influência econômica na propagação de ideais e ações antidemocráticas.

Assim, torna-se necessário, adequado e urgente, inclusive como desdobramento das medidas cautelares editadas pela CORTE em face desse cenário fático, a cominação de providências concretas para o restabelecimento da ordem pública e normalidade institucional, como a IDENTIFICAÇÃO E PENALIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELOS ATOS ILÍCITOS, bem como o BLOQUEIO, INDISPONIBILIDADE e APREENSÃO, conforme o caso, dos meios materiais (financeiros e logísticos) utilizados para a prática de atos ilícitos e antidemocráticos, com objetivo de interromper a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, CF).

Em vista do exposto, considerando os fatos trazidos pelo Ministério Público de Mato Grosso, DECIDO:

(a) APLICAR MULTA no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos proprietários de veículos identificados no doc. 3.388, Petição STF 93.319/2022, página 4, bem como os demais nomes

identificados no doc. 3.395, **por cada veículo utilizado** em atos antidemocráticos, sem prejuízo de complementação da multa na hipótese de persistência das condutas ilícitas, a ser apurado e executado em autos apartados, a serem autuados pela Secretaria como PET incidente;

(b) DETERMINAR A INDISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS utilizados na prática de atos antidemocráticos, a começar pelos 177 veículos identificados pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, com o competente registro desse gravame junto ao órgão de trânsito local;

(c) DETERMINAR à Superintendência da Polícia Federal e Rodoviária Federal e às Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso que tragam aos autos a informação detalhada sobre os veículos utilizados na prática de atos antidemocráticos, com a qualificação dos proprietários respectivos; e a identificação (nomes e qualificação pessoal) de todas as pessoas que participarem dos atos antidemocráticos, PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE MULTA HORÁRIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) para cada pessoa física, ALÉM DA MULTA JÁ ESTABELECIDADA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) para cada pessoa jurídica.

DETERMINO, ainda, o IMEDIATO AFASTAMENTO do Prefeito do Município de Tapurah/MT, CARLOS ALBERTO CAPELETTI, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, devendo assumir o Vice-Prefeito municipal; bem como determino ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO a instauração de imediata investigação dos fatos imputados, na medida em que incursos, em tese, no tipos penais previstos nos arts. 286, parágrafo único, e 359-L, ambos do Código Penal. O prazo de afastamento será analisado após o envio pelo MP/MT do depoimento e diligências investigativas realizadas.

ADPF 519 / DF

Admito o ingresso nos autos, na qualidade de *amici curiae*, os Ministérios Públicos dos Estados do Espírito Santo (Pet. STF 85.808/2022, doc. 2.793), Acre (doc. 2.918), Rio Grande do Norte (Pet. STF 90.216/2022, doc. 3.283) e Mato Grosso (Pet. STF 93.319/2022, doc. 3.388).

À Secretaria, para as autuações pertinentes.

Cumpra-se, e INTIME-SE, inclusive por meios eletrônicos.

Ciência à Procuradoria Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2022

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente